



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 26.**’

§ 1º O. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo não serão aplicados aos consumidores atendidos em nível de tensão igual ou inferior a 2,3 kV (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a MP 579, convertida na Lei nº 12.783/2013, diversos subsídios que estavam dispersos pelo setor elétrico foram reunidos na CDE, que, além de centralizar estes custos, também foi recebendo, ao longo do tempo, novas responsabilidades.

Em 2023, dos quase R\$ 35 bilhões do orçamento da CDE, R\$ 28,9 bilhões foram pagos por meio de cotas de CDE-Uso, custeadas por meio de encargo embutido nas tarifas dos consumidores de energia elétrica de todo o país. Em 2024, a expectativa é de um orçamento ainda maior, R\$ 37 bilhões, sendo R\$ 31 bilhões pagos por cotas de CDE-Uso.

Em grande medida, essa escalada de custos é explicada pelo aumento dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição a



geradores e consumidores de energia proveniente de fontes incentivadas. Segundo dados da ANEEL, em 2019, há apenas 5 anos, esses descontos somavam pouco menos de R\$ 4,5 bilhões. Em 2023, atingiram R\$ 10,79 bilhões e em 2024, devem chegar a R\$ 11,3 bilhões.

O aumento deste custo, que impacta as tarifas dos consumidores, precisa ser contida, especialmente em um contexto de abertura do mercado livre para um conjunto cada vez mais amplo de consumidores. Assim, a emenda proposta evita que os descontos sejam concedidos a consumidores de baixa tensão, cujas tarifas de distribuição são as mais altas em razão demandarem mais infraestrutura em seu atendimento. Ou seja, com a futura abertura do mercado livre para todos consumidores de baixa tensão, caso seja mantido este subsídio que é um desconto de pelo menos 50% no custo da infraestrutura de transporte e distribuição desses consumidores, o efeito na conta CDE será catastrófico. Ressalta-se que a emenda proposta em nada piora a situação atual de nenhum consumidor, uma vez que os consumidores de baixa tensão atualmente não podem migrar para o mercado livre, só previne um efeito indesejado caso em algum momento o Poder Concedente resolva permitir o acesso de consumidores de baixa tensão ao mercado livre contratando energia renovável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
Deputado Federal

